

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº: 11/2024.	UF: GO
INTERESSADO (A): Colégio Maria Montessori.	
ASSUNTO: Aprovação do Planejamento Anual e Projeto Político Pedagógico/2024 para Educação Infantil.	
DATA: 11/03/2024.	APROVAÇÃO EM: 24/04/2024.

HISTÓRICO:

A diretora pedagógica do Colégio Maria Montessori, senhora Gissely Côrtes da Silva, encaminhou os Planejamentos Anuais da Educação Infantil, bem como o Projeto Político Pedagógico da instituição para o CME e solicitou aprovação para os mesmos no que diz respeito à Educação Infantil, com vigência para 2024.

ANÁLISE:

Planejamento Anual- 2024

Consta no Planejamento da instituição:

- **Agrupamento 1: Maternal Baby**- Professora: Vanusa Vieira
Monitora: Raiane
- **Agrupamento 2: Maternal I** - Professora: Rute Cristina Ribeiro Ferreira
Monitora: Fabliny
- **Agrupamento 3: Maternal II** - Professora: Mayara Ferreira da Costa
Monitora: Bianca
Arte- Juliana Alves da Silva
- **Agrupamento 4: Jardim I**- Professora: Angelina Caldas Peixoto
Arte- Juliana Alves da Silva
Educação Física- Kátia dos Reis Rodrigues Borges
- **Agrupamento 5: Jardim II** - Professora: Simone de Souza Camargo
Arte- Juliana Alves da Silva
Educação Física- Kátia dos Reis Rodrigues Borges

Os campos de experiências citados na BNCC e aprovados pela Resolução CME Nº 102 de 28 de agosto de 2019 foram contemplados: O eu, o outro e o nós; Corpo, gesto e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos,

quantidades, relações e transformações, além de estarem contemplados ainda na descrição do planejamento: Objetivos de Aprendizagens/Habilidades; Conteúdos Programáticos; Orientação Didática; e Direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação infantil (BNCC); quanto a forma de avaliação, está foi citada somente nos Planejamentos dos Agrupamentos de 4 e 5 anos (Jardim I e Jardim II). Neste quesito recomendamos que a avaliação da Educação Infantil seja feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos processos de aprendizagem das crianças, sendo isso realizado bimestralmente ou semestralmente, para que se reflita sobre a qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e com o professor, auxiliando no planejamento educativo, sem o objetivo de promoção.

No Projeto Político Pedagógico da instituição é abordado sobre a avaliação, inclusive constando em seus anexos, o modelo da Ficha de Avaliação, o que nos leva a entender que o campo avaliação não foi citado no Planejamento Anual, por mero esquecimento.

A instituição oferece 05 (cinco) turmas de Educação Infantil, sendo 01 (uma) turma de Maternal Baby; 01 (uma) turma de Maternal I; 01 (uma) turma de Maternal II; 01 (uma) turma de Jardim I e 01 (uma) turma de Jardim II, os planejamentos estão assinados pelos professores de acordo com cada turma, pela coordenadora pedagógica da Educação Infantil, Fabiana Jorge dos Santos e pela diretora pedagógica Gissely Côrtes.

Os planejamentos estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, quanto ao aproveitamento dos educandos a respeito dos conteúdos programáticos a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento dos processos de aprendizagem das crianças, sendo isso realizado bimestralmente (conforme consta nos Planejamentos dos Agrupamentos de 4 e 5 anos e Educação Física e Arte); para refletir sobre a qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e com o professor, auxiliando no planejamento educativo, sem o objetivo de promoção.

Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico em questão não seguiu na íntegra a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 023 de 28 de fevereiro de 2024. Mas cita todos os aspectos necessários dentro de um Projeto Político Pedagógico.

Constam no documento da unidade escolar acima citada conforme a sua realidade os tópicos seguintes: Identificação; Apresentação; Histórico; Contexto Global; Diagnóstico: Forças;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Ameaças; Oportunidades, a instituição não registrou nenhuma fraqueza no documento; Objetivos (Geral e Específico); Princípios Legais e Norteadores; Princípios Epistemológicos; Fundamentação Legal; Princípios didático- pedagógicos; não foram citados os Princípios Estéticos; Forma de organização das atividades; Organização Curricular da Educação Infantil; Intervenção Pedagógica; Parada Pedagógica; O Ensino Integral; Avaliação; Gestão Democrática; Conselho Técnico Consultivo; Princípios Éticos; Planejamento; Conselho de Classe; Distribuição do Corpo Docente; Quadro Técnico Administrativo; Projetos Inovadores: Projeto Solidariedade, Projeto Ambiental (os mesmos aplicados em 2023); Metas e Ações Inovadoras; Conclusão; Bibliografia; Anexos.

Alertamos para o fato de que no Projeto Político Pedagógico da instituição em momento algum são citadas as Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação aprovando o funcionamento da instituição para a Educação Infantil, bem como Autorização de diretora emitida por este Conselho, ou qualquer outra resolução municipal que tenha aprovado ou regulamentado o funcionamento da Educação Infantil no Colégio Maria Montessori. É feito alusão as Resoluções ou Autorizações emitidas pelo Conselho Estadual de Educação, alertamos ainda mais uma vez que a Educação Infantil é jurisdicionada ao Conselho Municipal de Educação, que tem se esforçado para orientar e fiscalizar as atividades da instituição.

No título Inclusão recomendamos que seja citada a Resolução CME nº 50 de 31 de maio de 2023, uma vez que esta orienta no âmbito municipal a questão da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação.

Recomendamos que no quadro do corpo docente e administrativo da instituição os nomes dos profissionais, sejam citados por completo.

A instituição trabalha com a oferta de Educação em tempo integral, a distribuição das atividades, bem como os profissionais que atuam nesta área foram citados no PPP.

A oferta da Educação infantil nas instituições privadas é de jurisprudência do Conselho Municipal de Educação, em nenhum momento no Projeto Político Pedagógico em questão as Resoluções deste Conselho que regulamentam e orientam a Educação Infantil foram citadas, recomendamos que a direção e coordenação pedagógica se atentem a essa questão, a fim de evitar possíveis inconvenientes futuros.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

O PPP da instituição condiz com sua realidade, e atende o que preconiza o Artigo 11 da Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, quanto a apresentação do documento para a comunidade escolar para que seja aprovado, a instituição lavrou a apresentação em ata e apresentou a referida Ata.

PARECER:

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação do Planejamento e do Projeto Político Pedagógico do Colégio Maria Montessori para este ano letivo.

Ressaltamos que o Planejamento do Colégio Maria Montessori está de acordo com a BNCC, contemplando todos os campos de experiência que são recomendados nesta faixa etária tão importante para o desenvolvimento global da criança, os campos de experiências foram separados bimestralmente no planejamento.

Quanto ao Projeto Político Pedagógico, este atende as particularidades da Educação Infantil, foram apresentados projetos específicos para as turmas da Educação Infantil, que visam auxiliar o desenvolvimento psicossocial e intelectual destes educandos, foi citado ainda o atendimento em tempo integral, bem como as atividades desenvolvidas com os educandos.

A proposta pedagógica foi apresentada para a aprovação da comunidade escolar no dia 15 de maio de 2024, constando as assinaturas de alguns integrantes da instituição, validando assim o documento perante a comunidade escolar.

A oferta da Educação infantil nas instituições privadas é de jurisprudência do Conselho Municipal de Educação, em nenhum momento no Projeto Político Pedagógico em questão as Resoluções deste Conselho que regulamentam e orientam a Educação Infantil foram citadas, recomendamos que a direção e coordenação pedagógica se atentem a essa questão, a fim de evitar possíveis inconvenientes futuros.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula
Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021